



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL**

ESCLARECENDO A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 (CGNAL/SRPPS/SPREV/MTP)

II - COMENTÁRIOS SOBRE AS ALTERAÇÕES NO ANEXO I PELA PORTARIA MTP nº 3.803/2022

O Anexo I da Portaria/MTP nº 1.467/2022 disciplina as normas relativas aos benefícios concedidos pelos RPPS da União, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, e dos demais entes federativos que fizeram alterações em sua legislação decorrentes dessa Emenda. A Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022, alterou alguns dispositivos desse Anexo para ajustes e aperfeiçoamento de suas regras e melhor orientar os RPPS.

No inciso II do § 6º do art. 5º, dispositivo que corresponde à regra de transição por soma de pontos de que trata o art. 4º da EC 103/2019, além de efetuar ajustes de redação, as alterações visaram acrescentar hipótese de regra de cálculo pela média para o servidor que, mesmo ingressado antes de 01/01/2004, não tenha atingido as idades para o direito à integralidade/paridade, ponto que estava omissa na redação original. Foi previsto também o direito de opção ao cálculo por média ao servidor que ingressou antes dessa data, mesmo objeto da mudança no art. 6º do Anexo I, que detalha a regra de transição estabelecida no art. 20 da EC 103/2019 (pedágio).

Na alteração no art. 9º, que disciplina o cálculo dos proventos pela média, incluiu-se a menção ao dispositivo que trata da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (inciso II do caput do art. 1º).

A mudança mais significativa no Anexo I foi promovida no § 4º do art. 11, que esclarece as regras de cálculo aplicáveis aos benefícios dos servidores que possuíam direito adquirido na data de entrada em vigor da EC nº 103/2019, para os servidores da União, ou na data das alterações na legislação do RPPS dos demais entes.

Na nova redação do inciso II do § 4º do art. 11, está expresso que, para o servidor com direito adquirido, no cálculo de proventos pela média de que trata o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, não poderá ser utilizado o tempo de contribuição posterior à data das reformas em cada ente federativo, visto que essas regras foram revogadas, não se admitindo somar tempo de contribuição posterior. A redação original previa, como limite, a data de aquisição do direito.

Então, se o servidor optar pela aposentadoria conforme as regras constitucionais de aposentadoria voluntária às quais se aplica a média de 80% das remunerações de contribuição (art. 40 da CF, na redação da EC 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da EC 41/2003), somente poderá ser computado o tempo cumprido até a EC 103/2019, ou até a instituição de nova regra de cálculo na legislação de cada ente federativo.

Além disso, está previsto na parte final do inciso II que, também no caso de direito adquirido, as bases de contribuição utilizadas no cálculo da média serão atualizadas até a data da concessão do benefício, esclarecendo ponto objeto de questionamento de entes federativos a esta SRPPS.

***Nota divulgada no Informativo mensal dos RPPS - Edição XXVII - Nov/2022**